



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **Reginaldo Benício Rozeno Filho**, designado pela Portaria de nº 433/2025, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2026, o Sr. Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos, torna público que, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no **MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 17/06/2026, ÀS 08:00 HORAS ATÉ O DIA 06/08/2026 ÀS 7:59 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 06/08/2026, ÀS 08:00 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 06/08/2026, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	LICITAPRIMAVERA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitaprimaverape.com.br

OBS 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

Obs 2: O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico www.licitaprimaverape.com.br, e também no site da municipalidade, mantido no link <https://transparencia.primavera.pe.gov.br>.

AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DA CACHOEIRA DO URUBU, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE**, conforme condições, especificações e exigências



estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma geral, intervenções de infraestrutura, urbanização, requalificação de estruturas existentes, implantação de novos equipamentos e melhorias ambientais e paisagísticas, conforme detalhamento constante no Projeto Básico.

1.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços empregados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Projeto Básico, às normas da ABNT, bem como às demais normas aplicáveis, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e pleno funcionamento, cabendo à contratada a substituição imediata daqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para execução do objeto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

1.5. A execução da obra dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente.

1.6. A licitação será realizada na forma eletrônica, com modo de disputa aberto/fechado, conforme previsto na legislação aplicável.

1.7. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.7.1. **ANEXO I – PROJETO;**

1.7.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.7.3. **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

1.7.4. **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**

1.7.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;**

1.7.6. **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

1.7.7. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

1.7.8. **ANEXO VIII – DADOS CADASTRAIS**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Primavera/PE para o exercício de 2026 na classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
02 – PODER EXECUTIVO
02 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.0006.1004.0000 – Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.90.00.00. FICHA - 040



3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. Em conformidade com o Artigo 3º, Inciso I, Alínea “i”, da Resolução T.C. nº 03/2016 do Tribunal de Contas de Pernambuco, o valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 2.024.889,86 (dois milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2. O valor estimado corresponde à execução integral da 2ª etapa da requalificação e urbanização do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme detalhamento constante na Planilha Orçamentária integrante do Projeto Básico.

3.3. Os quantitativos e respectivos custos unitários utilizados para a formação do valor estimado encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária que integra o Projeto Básico/Executivo, constituindo referência para análise da exequibilidade das propostas e para fins de controle e fiscalização, não implicando, contudo, em critério de julgamento, que será pelo menor preço global.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, previamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Município de Primavera/PE, disponível no endereço eletrônico www.licitaprimaverape.com.br, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.2. A participação do licitante na presente **Concorrência Eletrônica** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, devendo manifestar, em campo próprio, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.3. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras do Município de Primavera/PE.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida pelo Município, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante e a aplicação das sanções cabíveis.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, conforme regulamento do Portal de Compras do Município de Primavera/PE.

4.10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:



- 4.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.10.2. autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
- 4.10.3. empresa responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto faça parte, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 4.10.6. empresas que se encontrem em regime de consórcio, caso não atendam às condições estabelecidas neste edital;
- 4.10.7. pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.10.9. organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.10.10. empresa estrangeira que não funcione no País;
- 4.10.11. aquele que incorra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. DOS CONSÓRCIOS

- 4.11.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:
 - a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - c) admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica;
 - d) vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.11.2. O consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro, nos termos da legislação vigente.
- 4.11.3. A substituição de qualquer consorciado dependerá de autorização prévia da Administração, condicionada à comprovação de que a nova composição mantém integralmente os requisitos de habilitação exigidos.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, contendo o valor global da contratação, expresso em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



5.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, podendo ser substituída ou retirada até a abertura da sessão pública.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

5.2. Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances e julgamento.

5.3. É vedada a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.4. A identificação do licitante ocorrerá apenas após a fase de julgamento e habilitação.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública.

5.6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.6.1. A proposta deverá considerar a execução integral da obra referente à 2ª etapa da requalificação e urbanização do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu, conforme Projeto Básico/Executivo, devendo o licitante apresentar o valor global da proposta, acompanhado da planilha orçamentária com os respectivos preços unitários e totais.

5.6.2. Deverão estar incluídos no preço global ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, tais como:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) equipamentos e ferramentas;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) tributos, taxas e contribuições;
- f) transporte, mobilização e desmobilização;
- g) BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- h) quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5.6.3. O licitante deverá observar, na elaboração de sua proposta, os quantitativos e composições de custos constantes na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, sendo de sua responsabilidade a verificação de sua exequibilidade, bem como a adequada distribuição dos preços unitários que compõem o valor global ofertado.

5.6.4. Os preços unitários e o preço global ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5.6.7. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atenda às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) apresente preço global inexequível, excessivo ou incompatível com os valores de mercado;



- c) apresente preços unitários manifestamente inexequíveis ou superiores aos limites estabelecidos pela Administração, quando aplicável;
- d) não comprove sua exequibilidade, quando exigido pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
- f) esteja em desacordo com o Projeto Básico e a planilha orçamentária de referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos documentos apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação do agente de contratação.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão atender ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6.2.2. Sociedade empresária ou limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos dos administradores;

6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.2.4. Empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro no órgão competente;

6.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – inscrição no CNPJ;

II – inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto;

III – regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – regularidade com o FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

6.4.2. Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação dos seguintes índices mínimos:

- Liquidez Geral $\geq 1,0$
- Liquidez Corrente $\geq 1,0$

6.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.4.4. Admitir-se-á a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovada sua viabilidade econômica.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre a capacidade técnico-profissional e técnico-operacional do licitante, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e nas exigências constantes do Projeto Básico e do acervo técnico elaborado pelo setor de engenharia.

6.5.2. Registro profissional



a) Registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, em plena validade na data do certame.

6.5.3. Capacidade técnico-profissional

a) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA, CAU ou CFT;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, contemplando obrigatoriamente as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, tais como:

- Execução de rede com tubo de PVC;
- Execução de alambrado em tela de nylon;
- Execução de pavimentação em piso intertravado;
- Execução de estrutura em concreto armado com $fck \geq 25$ MPa;
- Instalação de poste em aço galvanizado;
- Execução de serviços com grama sintética;

c) A comprovação de vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de:

- registro na certidão do CREA/CAU;
- carteira de trabalho;
- contrato social;
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional;

d) O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão de ART ou RRT correspondente.

6.5.4. Capacidade técnico-operacional

a) Comprovação de que a empresa licitante executou, diretamente, serviços com características semelhantes ao objeto da licitação;

b) A comprovação será feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, devidamente acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrados à época da execução;

c) Os atestados deverão contemplar parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, compatíveis com o objeto da licitação, tais como:

- Execução de rede com tubo de PVC;
- Execução de alambrado em tela de nylon;
- Execução de pavimentação em piso intertravado;
- Execução de estrutura em concreto armado com $fck \geq 25$ MPa;
- Instalação de poste em aço galvanizado;
- Execução de serviços com grama sintética;

6.5.5. Disposições complementares

a) Os atestados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e veracidade;

b) A Administração poderá exigir a apresentação de documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais ou medições, para comprovação dos serviços executados;

c) Será exigido que o(s) responsável(is) técnico(s) apresente(m) ART/RRT de execução da obra no início dos serviços.

6.5.6. Observações



- a) As exigências técnicas foram definidas com base nas recomendações do setor de engenharia, considerando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;
- b) As exigências estão limitadas ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.6.1. As certidões sem prazo de validade serão aceitas por até 90 (noventa) dias;

6.6.2. Não será aceita substituição de documentos, salvo diligência para:

a) complementação de informações;

b) atualização de documentos vencidos após a data de envio;

6.6.3. Erros formais poderão ser sanados, desde que não alterem o conteúdo dos documentos;

6.6.4. Caso o licitante não atenda às exigências, será convocado o próximo classificado;

6.6.5. A verificação de documentos em sítios oficiais constitui meio legal de prova;

6.6.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado tratamento favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. DECLARAÇÕES

6.7.1. O licitante deverá apresentar declarações de que:

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) não emprega menor em condições proibidas;

c) cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável;

d) sua proposta contempla todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

6.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.8.1. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste Edital;

6.8.2. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia, na forma admitida pela legislação;

6.8.3. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados após o julgamento das propostas.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como formular pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio de sítio eletrônico da plataforma www.licitaprimaverape.com.br, mediante petição formal devidamente assinada.

7.2 Caberá ao **Agente de Contratação**, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento, devendo a resposta ser disponibilizada no sistema eletrônico, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos** previstos no certame.

7.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada nos autos do processo.

7.3.2 Acolhida a impugnação, e caso resulte em alteração relevante na formulação das propostas, nos critérios de julgamento ou nas condições de habilitação, será designada e publicada **nova data para a realização do certame**.



7.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações **vinculam os participantes e a Administração**, passando a integrar os autos do processo licitatório.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Agente de Contratação, com o apoio da Comissão de Contratação, quando for o caso, procederá à análise das propostas, desclassificando aquelas que:

- a) não atendam às exigências do Edital;
- b) contenham vícios insanáveis;
- c) não apresentem as especificações mínimas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que:

- a) identifique o licitante;
- b) apresente desconformidade com a legislação vigente;
- c) contenha preços inexequíveis ou condições incompatíveis com o objeto;
- d) seja omissa, vaga ou apresente irregularidades que dificultem o julgamento;
- e) não comprove o recolhimento da garantia de proposta, quando exigida.

8.4 A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

8.5 A classificação preliminar das propostas não impede seu reexame na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da fase de lances apenas aquelas que atenderem às exigências do Edital.

8.7 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Administração e os licitantes.

8.8 Da fase de lances

8.8.1 Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2 Na fase aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8.3 Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará automaticamente os licitantes classificados para a etapa fechada.

8.8.4 Na etapa fechada, os licitantes poderão apresentar um único lance final, em prazo sigiloso.

8.8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta, correspondente à execução integral do objeto, observado o critério de julgamento adotado no edital.

8.8.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado.

8.8.7 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.

8.8.8 Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance global, vedada a identificação do seu autor.

8.8.9 O Agente de Contratação poderá estabelecer intervalo mínimo entre lances, quando necessário.

8.8.10 Caso o licitante não apresente lances, permanecerá válido o valor global da proposta inicial.

8.9 Do julgamento e critério

8.9.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total da proposta para execução integral do objeto, conforme Projeto Básico/Termo de Referência e planilha



orçamentária de referência.

8.9.2 Para fins de análise da aceitabilidade da proposta, poderão ser avaliados os preços unitários que compõem o valor global, sendo desclassificadas propostas que apresentem preços unitários inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

8.9.3 Em caso de empate, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Da negociação

8.10.1 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, especialmente quanto ao valor global da proposta.

8.10.2 A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, conforme a ordem de classificação.

8.10.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, com registro em ata.

8.11 Da proposta final

8.11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao último lance global ofertado, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, salvo prazo diverso fixado.

8.11.2 A proposta readequada deverá ser acompanhada da planilha orçamentária atualizada, contendo os preços unitários e totais compatíveis com o valor global final ofertado.

8.11.3 Poderá ser admitida complementação de documentos, desde que não altere a substância da proposta.

8.11.4 O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

8.12 Da aceitação

8.12.1 Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação da proposta, podendo haver análise técnica pelo setor competente, inclusive quanto à compatibilidade dos preços unitários com os valores de mercado.

8.12.2 A comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.12.3 O resultado da sessão pública será registrado em ata e disponibilizado no sistema.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de instrumento contratual**, podendo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando cabível.

10.1.1 Homologado o resultado da licitação e realizada a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do



recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.1.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e devidamente justificado, sendo aceito pela Administração.

10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

10.3 Na hipótese de recusa ou não assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.4 Alternativamente, a Administração poderá revogar a licitação, justificadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5 A formalização do contrato ficará condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na sala do setor de licitação, localizada no endereço epigrafado o rodapé deste, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica www.licitaprimavera.com.br.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida



até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.10.1 Os licitantes terão prazo de até **2 (duas) horas para manifestar intenção de recorrer**, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como forma imediata mencionada no item 11.10.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender às solicitações do Agente de Contratação;

12.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ou após negociação;
- b) recusar-se a apresentar detalhamento da proposta, quando exigido;
- c) solicitar desclassificação após encerrada a fase competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com o edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o certame;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) atuar em conluio;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar documento ou amostra falsificada;
- 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;



- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade.

12.4 A multa será aplicada nos seguintes termos:

12.4.1 de **0,5% a 15%** do valor estimado da contratação, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3;

12.4.2 de **15% a 30%** do valor estimado da contratação, para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8.

12.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

12.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar:

12.7.1 será aplicada nas hipóteses dos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não couber penalidade mais grave;

12.7.2 terá prazo máximo de **03 (três) anos**;

12.7.3 restringe-se ao âmbito do ente federativo.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade:

12.8.1 será aplicada nas hipóteses dos itens 12.1.4 a 12.1.8, ou quando couber penalidade mais grave;

12.8.2 terá duração conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às sanções e à perda da garantia de proposta, quando exigida.

12.10 A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade exigirá processo administrativo próprio, conduzido por comissão designada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11 Caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**:

a) contra advertência, multa e impedimento;

b) dirigido à autoridade que proferiu a decisão;

12.11.1 não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

12.12 Caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, quanto à sanção de declaração de inidoneidade.

12.13 Os recursos terão efeito suspensivo até decisão final.

12.14 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato.

13.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

14.1 Reserva-se à Prefeitura Municipal de Primavera/PE o direito de revogar esta licitação, por razões



de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme estabelecido no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, fica assegurado aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, conforme estipulado no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O aviso desta licitação, será publicado no PNCP, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Jornal de grande circulação, conforme o caso, e em sítio eletrônico oficial específico para divulgação de compras públicas, conforme determina o art. 52 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal da Transparência: <https://primavera.pe.gov.br/transparencia/> e no endereço eletrônico: www.licitaprimaverape.com.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 O percentual da garantia será de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial específico para divulgação de compras públicas, conforme o art. 52 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no www.licitaprimaverape.com.br.

17.2 Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao agente de contratação, na sala da CPL, situada na Rua Coronel Brás Cavalcante, n.º 42, Centro, nesta cidade, no horário das 08 (oito) às 13:00 (treze), em dias úteis, ou através do e-mail: depart-licitacao@primavera.pe.gov.br, ou manifesta no próprio sistema do Licita Primavera, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do prazo fixado para o recebimento das propostas. As respostas serão enviadas a todos os interessados pelo e-mail cadastrado, por estes no portal do www.licitaprimaverape.com.br, até o dia anterior à data marcada para recebimento da proposta.

17.3 Os interessados poderão:

17.3.1 Solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Comissão Permanente de Licitação de Primavera, situado na Rua Coronel Brás Cavalcante, n.º 42, Centro – Primavera – PE, através do e-mail: depart-licitacao@primavera.pe.gov.br, pela Internet através do endereço eletrônico www.licitaprimaverape.com.br, ou no site do portal da transparência.

17.4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações pertinentes aplicáveis ao processo licitatório.



17.5 O licitante vencedor, quando formalmente contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

Primavera/PE, 16 de junho de 2026.

Reginaldo Benício Rozeno Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria de nº 433/2025





ANEXO - I

PROJETO:

2ª ETAPA DA REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DA CACHOEIRA DO URUBU NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE





ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade à **2ª Etapa da Requalificação e Urbanização do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu**, localizado no município de Primavera – PE, visando à melhoria da infraestrutura urbana, turística e ambiental do referido equipamento público.

A Cachoeira do Urubu constitui um dos principais atrativos naturais da região, exercendo relevante papel no fomento ao turismo local e regional, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município. No entanto, parte de sua infraestrutura encontra-se atualmente inadequada, com deficiências funcionais, estruturais e de acessibilidade, o que compromete a qualidade dos serviços oferecidos à população e aos visitantes.

A execução da 2ª etapa da requalificação contempla intervenções essenciais para a valorização do espaço público, incluindo a implantação de áreas de lazer e recreação, requalificação de sanitários, melhorias no sistema de abastecimento e qualidade da água das piscinas, implantação de elementos paisagísticos e ambientais, além da modernização do sistema de iluminação pública e ornamental. Tais intervenções visam proporcionar maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, bem como ampliar o potencial turístico do parque.

Destaca-se ainda a importância das soluções propostas no projeto, como a implantação de uma prainha artificial com equipamentos recreativos aquáticos, a criação de lago artificial, viveiro/aviário e estruturas de integração paisagística, que contribuirão para o fortalecimento do caráter ecológico e educativo do espaço, promovendo maior interação entre os visitantes e o meio ambiente.

Adicionalmente, a melhoria do sistema de condução da água proveniente da nascente, por meio de tubulação adequada, permitirá a redução de sedimentos e impurezas, garantindo melhor qualidade da água e maior preservação das características naturais do ambiente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se indispensável para a adequada execução das obras, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, assegurando a qualidade dos serviços, a durabilidade das intervenções e o atendimento ao interesse público.



2. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa de engenharia para execução da 2ª etapa da requalificação e urbanização do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu**, localizado no município de Primavera – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

1.2 A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução das obras, incluindo, mas não se limitando, a serviços de demolição, infraestrutura, pavimentação, edificações, instalações, revestimentos, pintura, paisagismo e demais intervenções previstas no projeto.

1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, legislações aplicáveis, especificações técnicas do projeto e orientações da fiscalização, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das obras.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à construção, reforma, ampliação e melhoria de bem imóvel, com predominância de serviços técnicos especializados de engenharia.

3.2 Quanto à natureza, os serviços caracterizam-se como comuns de engenharia, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, detalhadas nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos que instruem o presente processo, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas.

3.3 A execução da obra não envolve soluções técnicas inéditas ou de alta complexidade que justifiquem sua classificação como serviço especial de engenharia, sendo composta por serviços amplamente difundidos, tais como demolições, pavimentação, revestimentos, instalações, estruturação e urbanização, conforme previsto no projeto executivo.

3.4 Dessa forma, justifica-se a adoção da modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, considerando o valor total da proposta para execução integral do objeto, com base nos quantitativos e composições de custos constantes da planilha orçamentária,



e modo de disputa aberto/fechado, em conformidade com a legislação vigente e com os elementos técnicos constantes do projeto executivo.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Nesse regime, a contratação será formalizada com base em preços unitários, aplicados aos quantitativos efetivamente executados, abrangendo a execução integral do objeto, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa e perfeita execução da obra, conforme os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.3 A adoção da empreitada por preço unitário justifica-se pela necessidade de maior precisão na medição dos serviços executados, bem como pela possibilidade de variação de quantitativos ao longo da execução da obra, característica comum em obras de engenharia, garantindo maior aderência entre o pagamento e o serviço efetivamente executado.

4.4 Caberá à contratada a responsabilidade pela execução integral da obra, assumindo os riscos inerentes à execução, nos limites contratuais, sendo admitidas variações de quantitativos conforme medições em campo, observadas as condições estabelecidas no contrato e as hipóteses legais de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5 Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos apurados em campo.

4.6 O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, sendo a planilha orçamentária composta por preços unitários utilizada como instrumento de formação, detalhamento e controle da proposta e da execução contratual.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na execução da **2ª etapa da requalificação e urbanização do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu**, no município de Primavera – PE, contemplando um conjunto integrado de intervenções de engenharia, arquitetura, paisagismo e infraestrutura, com o



objetivo de promover a valorização do espaço público, o fortalecimento do turismo sustentável e a melhoria das condições de uso, acessibilidade e segurança para os visitantes.

5.2 A intervenção foi concebida de forma sistêmica, considerando as características naturais do local, especialmente a presença da cachoeira e das áreas de preservação ambiental, buscando conciliar o uso público com a conservação dos recursos naturais.

5.3 A solução engloba a execução de serviços diversos, incluindo:

- Requalificação e implantação de estruturas de apoio, como sanitários, áreas de convivência e equipamentos de lazer;
- Implantação e recuperação de áreas de circulação, com melhorias em acessos, pavimentação e acessibilidade;
- Execução de sistemas de abastecimento, condução e melhoria da qualidade da água das piscinas naturais e artificiais;
- Implantação de elementos paisagísticos e ambientais, com valorização da vegetação e integração com o meio natural;
- Construção de equipamentos de lazer e recreação, incluindo áreas aquáticas e espaços de interação com o ambiente;
- Implantação e modernização dos sistemas de iluminação pública e ornamental;
- Execução de estruturas complementares, como lago artificial, prainha e espaços de contemplação.

5.4 A concepção da solução prioriza a durabilidade, a funcionalidade e a facilidade de manutenção das estruturas, bem como a adoção de técnicas e materiais adequados às condições locais, visando garantir a sustentabilidade da intervenção ao longo do tempo.

5.5 Destaca-se, ainda, que todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes, assegurando a qualidade final da obra e o pleno atendimento aos objetivos propostos pela Administração Pública.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

6.2 A modalidade de licitação adotada será a Concorrência, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adequada à contratação de obras e serviços de engenharia.

6.3 O critério de julgamento será o de **menor preço**, apurado com base nos **preços global constantes da planilha orçamentária**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



6.4 O modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A contratação observará, ainda:

- a) os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- b) as disposições relativas à habilitação (arts. 62 a 70);
- c) as regras de julgamento das propostas (arts. 33 a 39);
- d) as normas relativas à execução contratual (arts. 115 a 123);
- e) o regime sancionatório (arts. 155 a 163).

6.6 Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação:

- a) a Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- c) demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

6.7 A contratação observará também as normas técnicas aplicáveis à execução de obras de engenharia, em especial as normas da ABNT, bem como as exigências dos órgãos de controle competentes.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de qualidade necessários à adequada execução da obra, conforme disposto neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.2 Requisitos técnicos

7.2.1 A contratada deverá ser empresa especializada na execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à urbanização, infraestrutura e implantação de equipamentos públicos.

7.2.2 Deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços, em plena validade.

7.2.3 Deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados de ART e/ou RRT registrados à época da execução, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:



- a) execução de rede com tubo de PVC;
- b) execução de alambrado em tela de nylon;
- c) execução de pavimentação em piso intertravado;
- d) execução de estrutura em concreto armado com $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- e) instalação de poste em aço galvanizado;
- f) execução de serviços com grama sintética.

7.2.4 Deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante a indicação de responsável(is) técnico(s), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA, CAU ou CFT, compatível com as parcelas de maior relevância descritas no item anterior.

7.2.5 O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir vínculo com a contratada, o qual poderá ser comprovado por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência do profissional, nos termos da legislação vigente e jurisprudência aplicável.

7.2.6 Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, referente à execução da obra, antes do início dos serviços.

7.2.7 O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra, sendo obrigatória sua atuação nas etapas críticas dos serviços, especialmente aqueles relacionados às estruturas em concreto armado e demais serviços de maior complexidade técnica.

7.3 Requisitos operacionais

7.3.1 A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

7.3.2 Deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução integral da obra.

7.3.3 Será responsável pela instalação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras.

7.3.4 Deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.3.5 Deverá manter responsável técnico disponível para acompanhamento da execução, conforme exigido pela fiscalização.

7.4 Requisitos de qualidade

7.4.1 Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

7.4.2 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes.



7.4.3 A contratada será responsável pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração.

7.5 Requisitos de segurança do trabalho

7.5.1 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

7.5.2 Deverá fornecer, fiscalizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

7.5.3 Será responsável pela integridade física de seus trabalhadores e de terceiros durante a execução dos serviços.

7.6 Requisitos ambientais

7.6.1 A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente.

7.6.2 A contratada deverá adotar medidas de mitigação de impactos ambientais, especialmente por se tratar de área com características naturais relevantes.

7.6.3 Deverá assegurar a correta segregação, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação aplicável.

7.7 Requisitos legais e administrativos

7.7.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.2 Deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.7.3 Será responsável por todos os encargos sociais, tributos, seguros e demais custos relacionados à execução do objeto.

7.8 Garantia dos serviços

7.8.1 A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

7.8.2 Durante o prazo de garantia, deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

7.8.3 Antes do início da execução, a contratada deverá proceder à análise crítica dos projetos, devendo comunicar formalmente à Administração eventuais inconsistências, sob pena de responsabilidade solidária.

7.9 Sustentabilidade

7.9.1 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:



- a) uso racional de recursos naturais;
- b) redução de desperdícios;
- c) utilização de materiais ambientalmente adequados;
- d) adoção de soluções que minimizem impactos ao meio ambiente local.

7.10 Subcontratação

7.10.1 A subcontratação somente será permitida de forma parcial, mediante prévia autorização da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto.

7.10.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados, inclusive os realizados por terceiros.

7.11 Condições gerais

7.11.1 A contratada deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

7.11.2 O descumprimento dos requisitos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

7.12 Requisitos quanto à proposta

7.12.1 A proposta da licitante deverá conter, no mínimo:

- a) valor global da proposta, correspondente à execução integral do objeto;
- b) planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários e totais de cada item, compatíveis com o valor global ofertado;
- c) cronograma físico-financeiro compatível com o valor global da proposta;
- d) composições de custos unitários;
- e) composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- f) composição de encargos sociais.

7.12.2 Todos os documentos que compõem a proposta deverão estar coerentes entre si e compatíveis com o valor global ofertado, sendo passíveis de ajuste quando da apresentação da proposta final readequada.

7.12.3 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a apresentação de informações incompatíveis poderá ensejar a desclassificação da proposta, conforme análise da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante nos anexos deste Termo de Referência.

8.2 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

8.3 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A vigência contratual deverá ser suficiente para abranger o prazo de execução da obra, bem como o período necessário para recebimento provisório, correções, testes, ajustes e recebimento definitivo.

8.5 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração e observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

8.6 A eventual paralisação dos serviços por determinação da Administração ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado implicará a suspensão da contagem do prazo de execução, sendo retomada após a regularização da situação.

8.7 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei, no edital e no contrato.

8.8 A conclusão da obra deverá observar rigorosamente as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo condição para os recebimentos provisório e definitivo o pleno atendimento das especificações técnicas e exigências contratuais.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Gestão e fiscalização

9.2.1 A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável pela coordenação administrativa e acompanhamento geral da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 A fiscalização técnica do contrato será exercida por: **José Cícero Monteiro – Chefe do Setor de Projetos, designado por meio da Portaria nº 374/2025**, a quem competirá acompanhar, fiscalizar



e verificar a conformidade da execução da obra com as especificações do Projeto Básico, deste Termo de Referência e do Contrato.

9.3 Atribuições do fiscal do contrato

9.3.1 Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- b) acompanhar e validar as medições dos serviços executados, para fins de ateste técnico;
- c) registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;
- d) solicitar correções de falhas ou defeitos na execução;
- e) verificar a qualidade dos materiais empregados;
- f) manter controle atualizado da execução contratual;
- g) emitir relatórios técnicos e registros necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

9.4 Atribuições do gestor do contrato

9.4.1 Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar os aspectos administrativos do contrato;
- b) adotar providências para formalização de alterações contratuais, quando necessárias;
- c) encaminhar à autoridade competente a proposição de aplicação de penalidades, quando cabíveis, após instrução do processo;
- d) garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- e) atuar na interlocução entre a contratada e a Administração.

9.5 Comunicação entre as partes

9.5.1 As comunicações entre a contratada e a Administração deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

9.5.2 Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo.

9.6 Registros da execução

9.6.1 A contratada deverá manter registros atualizados da execução da obra, incluindo:

- a) diário de obra;
- b) relatórios de execução;
- c) registros fotográficos, quando solicitados;
- d) **boletins de medição dos serviços executados, quando aplicável.**

9.7 Irregularidades

9.7.1 Constatadas irregularidades na execução, o fiscal deverá notificar a contratada para correção no prazo estabelecido.



9.7.2 O não atendimento poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

9.8 Disposições finais

9.8.1 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nos termos do contrato, do edital e da legislação aplicável.

9.8.2 A gestão e fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

10. PARÂMETROS DE DESEMPENHO E NORMAS TÉCNICAS

10.1 A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos parâmetros de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais documentos que compõem o processo.

10.2 As intervenções deverão garantir desempenho adequado às suas finalidades urbanísticas, turísticas, ambientais e de uso público, assegurando condições seguras de circulação, permanência e utilização pelos visitantes, com melhoria da infraestrutura do Parque Ecológico da Cachoeira do Urubu.

10.3 Os principais parâmetros de desempenho das intervenções compreendem:

- a) Adequação urbanística e funcional das áreas intervenidas, garantindo a correta organização dos espaços de lazer, circulação e convivência;
- b) Durabilidade dos materiais e elementos construtivos, com utilização de soluções compatíveis com ambientes externos, áreas úmidas e de alta circulação de pessoas;
- c) Segurança dos usuários, com implantação de elementos de proteção, guarda-corpos, sinalização e acessibilidade conforme normas técnicas aplicáveis;
- d) Qualidade e desempenho das estruturas e equipamentos implantados, incluindo estruturas metálicas, elementos em madeira, contenções em alvenaria de pedra e demais instalações previstas em projeto;
- e) Adequação paisagística e ambiental, com integração harmoniosa das intervenções ao meio ambiente local, respeitando o caráter ecológico da área;
- f) Eficiência dos sistemas implantados, incluindo iluminação, abastecimento de água e demais infraestruturas de suporte ao funcionamento do parque;
- g) Estabilidade, resistência e funcionalidade das estruturas civis e paisagísticas executadas, conforme dimensionamento e especificações do projeto executivo.

10.4 A execução deverá obedecer integralmente:



a) às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis à construção civil, especialmente:

- NBR 6118 (estruturas de concreto);
- NBR 8800 (estruturas de aço e mistas);
- NBR 7190 (estruturas de madeira);
- NBR 9050 (acessibilidade);
- NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão);

b) às normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18 e demais normas regulamentadoras aplicáveis;

c) às especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus anexos;

d) às diretrizes do Departamento de Engenharia do Município e da fiscalização da obra;

e) à legislação ambiental vigente e às condicionantes eventualmente aplicáveis, em razão da natureza ecológica da área.

10.5 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos e especificações fornecidos, sendo obrigatória a observância dos critérios técnicos estabelecidos, constituindo condição para aceitação, medição e pagamento dos serviços executados.

10.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer etapas que não atendam aos padrões exigidos.

10.7 A contratada deverá realizar, quando aplicável, ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme exigido pelas normas técnicas e pela fiscalização.

10.8 A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do atendimento aos parâmetros de desempenho e às normas técnicas, podendo determinar a suspensão dos serviços que não estejam em conformidade.

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, ou em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro, com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos em campo e aprovados pela fiscalização do contrato.



11.2 As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, com base nos itens e quantidades da Planilha Orçamentária contratada, e submetidas à análise e aprovação do Fiscal do Contrato, contendo, no mínimo:

- a) levantamento dos serviços executados no período, por item de planilha;
- b) memória de cálculo detalhada dos quantitativos medidos;
- c) registro fotográfico atualizado da execução;
- d) relatório de andamento físico da obra;
- e) demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização.

11.3 Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, medidos em campo e em conformidade com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e demais documentos contratuais.

11.4 A aprovação da medição ficará condicionada à verificação da conformidade e qualidade dos serviços executados, podendo a fiscalização:

- a) glosar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas;
- b) determinar a correção de serviços antes da liberação da medição;
- c) solicitar esclarecimentos ou complementação de informações técnicas.

11.5 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.

11.6 O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, condicionado a:

- a) aprovação da medição pelo fiscal do contrato;
- b) apresentação completa da documentação exigida;
- c) verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

11.7 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.8 Poderão ser retidos valores correspondentes a:

- a) tributos e contribuições legais, na forma da legislação vigente;
- b) multas aplicadas no âmbito contratual;
- c) glosas decorrentes de serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela fiscalização.

11.9 No caso de inconsistências, erros ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.



11.10 Será assegurado o pagamento proporcional dos serviços corretamente executados e aprovados, ainda que haja pendências em outros itens da medição, conforme avaliação da fiscalização.

11.11 Como condição para pagamento, poderá ser exigida a apresentação de:

- a) comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) comprovação de pagamento dos trabalhadores vinculados à obra;
- c) GFIP/SEFIP ou documentos equivalentes, quando aplicável.

11.12 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se reajuste após esse prazo, conforme índice previsto no edital e na legislação vigente.

11.13 Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei e devidamente justificadas pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

12.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, garantindo sua solidez, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

12.3 Executar os serviços conforme os quantitativos previstos na planilha contratual, responsabilizando-se pela correta aferição e medição dos serviços efetivamente executados.

12.4 Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidades e qualidades adequadas.

12.5 Manter, durante toda a execução do contrato, profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, com emissão de ART/RRT de execução, respondendo tecnicamente pela obra.

12.6 Substituir imediatamente o responsável técnico, mediante aprovação da Administração, em caso de impedimento, ausência ou desligamento.

12.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, incluindo mobilização, execução e desmobilização da obra, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

12.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo:

- a) encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;



- b) tributos, taxas e contribuições;
- c) transporte, alimentação e alojamento de pessoal;
- d) aquisição, transporte e armazenamento de materiais;
- e) seguros e demais custos operacionais.

12.9 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR-18, adotando medidas de proteção coletiva e individual, fornecendo EPIs adequados e fiscalizando seu uso.

12.10 Manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e seguro, prevenindo acidentes e garantindo a integridade de trabalhadores, usuários e terceiros.

12.11 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

12.12 Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas.

12.13 Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos, relatórios e acesso irrestrito ao local da obra.

12.14 Manter atualizado o diário de obra, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.

12.15 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites legais.

12.16 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.18 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo transporte, descarte e/ou reaproveitamento, conforme legislação vigente.

12.19 Adotar medidas de proteção ambiental, evitando degradação da área e garantindo a preservação das características naturais do Parque Ecológico.

12.20 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento, prazo, custo ou qualidade dos serviços.

12.21 Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo os ajustes necessários à correta execução do objeto.

12.22 Garantir a execução integral do objeto contratado, não sendo admitida a paralisação injustificada dos serviços.



12.23 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança de todos os materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto conforme o Projeto Básico, Edital e seus anexos.

13.2 Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo:

- a) solicitar esclarecimentos e documentos;
- b) determinar correções;
- c) sustar ou rejeitar serviços em desacordo com o contrato.

13.4 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, fixando prazo para correção.

13.5 Efetuar os pagamentos conforme condições contratuais, após medição e aprovação dos serviços.

13.6 Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.7 Prestar as informações necessárias à execução do objeto.

13.8 Permitir o acesso às áreas da obra aos profissionais da CONTRATADA devidamente identificados.

13.9 Aplicar sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10 Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

13.11 Receber provisória e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento contratual.

13.12 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes dos pagamentos.

13.13 Manter atualizados os registros administrativos e técnicos do contrato.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1 A execução dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro constante nos anexos do projeto, o qual servirá de base para o acompanhamento da execução, realização das medições e efetivação dos pagamentos.

14.2 O cronograma estabelece a sequência lógica de execução dos serviços, os prazos estimados de cada etapa e a correspondente previsão de desembolsos financeiros, devendo orientar a execução contratual pela CONTRATADA.



14.3 O acompanhamento da execução contratual será realizado com base na evolução física dos serviços, confrontando-se as etapas executadas com aquelas previstas no cronograma aprovado.

14.4 Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser formalmente justificados pela CONTRATADA, ficando sujeitos à análise e manifestação da fiscalização da CONTRATANTE.

14.5 Poderá ser admitida a reprogramação do cronograma físico-financeiro, desde que:

- a) haja justificativa técnica devidamente fundamentada;
- b) não haja prejuízo ao interesse público;
- c) seja previamente aprovada pela Administração;
- d) seja formalizada por meio de termo aditivo, quando implicar alteração contratual.

14.6 A reprogramação do cronograma não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais atrasos injustificados nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis.

14.7 O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

14.8 O cronograma poderá ser ajustado pela Administração, mediante concordância da CONTRATADA, quando necessário à melhor adequação técnica da execução, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

15.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

15.2 O recebimento provisório tem por finalidade verificar se a obra foi executada em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e demais documentos contratuais, bem como se todos os itens previstos foram integralmente executados.

15.3 Para fins de recebimento provisório, a obra deverá estar completamente concluída, com todos os serviços previstos na planilha contratual executados, incluindo acabamentos, instalações, equipamentos, limpeza final da área e condições adequadas de uso.

15.4 Constatadas irregularidades, defeitos, inconformidades ou pendências na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização.



15.5 Após a verificação da adequação do objeto e sanadas todas as pendências eventualmente apontadas, será efetuado o recebimento definitivo da obra.

15.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após inspeção detalhada que comprove:

- a) a execução integral dos serviços previstos;
- b) a conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- c) o adequado funcionamento das instalações e equipamentos implantados;
- d) a estabilidade e segurança das estruturas executadas.

15.7 O recebimento definitivo fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da seguinte documentação:

- a) “As Built” da obra, quando aplicável;
- b) relatórios finais de execução;
- c) manuais, certificados e garantias de equipamentos instalados, quando houver;
- d) comprovação de regularidade da obra perante os órgãos competentes, quando aplicável;
- e) comprovação de quitação de encargos trabalhistas e previdenciários vinculados à execução do contrato.

15.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.9 O recebimento da obra não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.10 O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos maiores estabelecidos por normas específicas ou garantias dos fabricantes.

15.11 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Administração para correção de falhas ou defeitos identificados, no prazo a ser definido pela fiscalização.



16. MATRIZ DE RISCOS

16.1 A Matriz de Risco tem por finalidade estabelecer a alocação objetiva de responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurar a adequada execução do objeto e reduzir a ocorrência de litígios.

16.2 Consideram-se riscos os eventos supervenientes à contratação que possam impactar o custo, o prazo ou a qualidade da execução da obra.

16.3 A alocação dos riscos observará o princípio da eficiência, atribuindo-os à parte que detenha melhores condições de gerenciá-los, conforme legislação vigente.

16.4 Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Alterações unilaterais do projeto, especificações técnicas ou quantitativos;
- b) Atrasos na liberação de áreas, licenças ou autorizações necessárias à execução da obra;
- c) Interrupções decorrentes de interesse público ou determinação administrativa;
- d) Falhas, inconsistências ou omissões relevantes nos projetos fornecidos;
- e) Mudanças na legislação ou criação de encargos legais que impactem diretamente o contrato;
- f) Interferências institucionais ou restrições ambientais supervenientes não previstas no projeto.

16.5 Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Erros na elaboração da proposta, inclusive na formação do preço global e na composição dos preços unitários;
- b) Subdimensionamento de custos diretos ou indiretos, bem como avaliação inadequada dos encargos, tributos e demais despesas incidentes;
- c) Improdutividade ou falhas no planejamento executivo da obra;
- d) Deficiências na gestão de mão de obra, materiais, equipamentos ou logística;
- e) Execução em desconformidade com o projeto, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- f) Ocorrência de acidentes de trabalho por descumprimento das normas de segurança;
- g) Danos ao meio ambiente decorrentes de práticas inadequadas de execução;
- h) Atrasos injustificados no cronograma de execução;
- i) Erros de medição ou quantificação dos serviços executados;
- j) Inconsistências entre o preço global ofertado e os preços unitários que compõem a proposta;
- k) Assunção de riscos normais e previsíveis inerentes à execução da obra, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro por erros de orçamento, planejamento ou precificação por parte da CONTRATADA.

16.6 Constituem riscos compartilhados entre as partes:



- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Eventos climáticos extraordinários, tais como chuvas intensas, enchentes ou fenômenos naturais que impactem diretamente a execução da obra;
- c) Interferências não previstas de terceiros, incluindo redes públicas, acessos ou ocupações irregulares;
- d) Condições geotécnicas ou do solo significativamente distintas das previstas no projeto, desde que não detectáveis previamente.

16.7 A ocorrência de eventos classificados como risco da CONTRATANTE ou compartilhado poderá ensejar a revisão do contrato, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do impacto efetivo sobre custos e prazos.

16.8 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente, vedada a transferência indevida de riscos originalmente atribuídos à CONTRATADA.

16.9 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas e mitigadoras cabíveis para os riscos sob sua responsabilidade, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das condições locais ou das características do objeto.

16.10 A presente Matriz de Risco integra o contrato para todos os fins, devendo ser observada durante toda a execução contratual.

17. PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que, por ação ou omissão, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, bem como praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações de menor gravidade, especialmente aquelas que não resultem prejuízos relevantes à execução do objeto.



17.4 A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, observando-se:

- a) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o contrato, nos casos de inexecução parcial;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total.

17.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será aplicada nos termos da legislação vigente, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade.

17.7 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, especialmente aquelas relacionadas à fraude, má-fé, dolo ou prática de atos ilícitos, pelo prazo previsto na legislação vigente.

17.8 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a reincidência;
- e) a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

17.9 As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais e publicadas na forma da legislação vigente.

17.10 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

17.11 O processo de aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação na presente contratação implica na plena aceitação, por parte da CONTRATADA, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.



18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.3 Eventuais divergências entre este Termo de Referência e os demais documentos do processo serão dirimidas pela Administração, prevalecendo as disposições do Edital.

18.4 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

18.5 Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Demais documentos técnicos.

18.6 Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji/PE para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do contrato.

Primavera/PE, 16 de maio de 2026.

Aluíso Américo Branco Neto
Engenheiro Civil – CREA 026475 D/PE
CPF: 830.894.704-20

Reginaldo Benício Rozeno Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria de nº 433/2025



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DA CACHOEIRA DO URUBU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE DE PRIMAVERA/PE, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **Reginaldo Benício Rozeno Filho**, designado pela Portaria de nº 433/2025, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 003/2026, o Sr. Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº **X.XXX.XXX** – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXX.XXX.XX-XX**, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 008/2026 – CONCORRÊNCIA nº 003/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em **XX/XX/2026**, nos termos da Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DA CACHOEIRA DO URUBU, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital da licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os



quais passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

1.3 O objeto deverá ser executado em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital da Concorrência Eletrônica que lhe deu origem, por este instrumento e seus anexos, bem como pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.2 Aplicam-se, ainda, ao presente contrato, os princípios de direito público, bem como, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (por extenso)**, conforme proposta vencedora e de acordo com a Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico.

4.2 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transporte, tributos, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.3 O pagamento será efetuado conforme medições realizadas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação de órgão interveniente, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021; e
- c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.6 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.7 A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade constantes na Matriz de Riscos.

5.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução dos serviços, bem como o período necessário para recebimento provisório e definitivo do objeto.

6.3 O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer após a assinatura do contrato.

6.4 Os prazos de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, aprovação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

6.5 A eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente à expiração do prazo contratual, observados os limites legais.

6.6 Os prazos de execução poderão ser suspensos, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem expressa da Administração;
- b) por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) por interferências imprevistas que impeçam o regular andamento da obra.

6.7 Na hipótese de suspensão devidamente formalizada, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação.

6.8 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

6.9 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as etapas e prazos previstos no



Cronograma Físico-Financeiro, sendo passível de medição e acompanhamento pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento de suas obrigações ou do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A extinção poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não prejudique sua capacidade de execução.

7.4 Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as disposições legais.

7.5 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, assegurando-se os direitos da Administração.

7.6 Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização até a data da extinção.

7.7 Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá:

- a) reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
- b) executar garantias contratuais, se houver;
- c) assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, para assegurar a continuidade da obra.

7.8 A Administração poderá promover a ocupação provisória de bens, pessoal e serviços vinculados ao objeto contratado, quando necessário à continuidade da execução, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pelo objeto pactuado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXXXXXX (por extenso), conforme proposta vencedora e planilha orçamentária integrante deste contrato.

8.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.3 As medições serão realizadas mensalmente (ou conforme periodicidade definida pela fiscalização), com base nos serviços executados no período.

8.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.5 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) demais documentos exigidos pela Administração.



8.6 Os pagamentos estarão condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à aprovação dos serviços pela fiscalização.

8.7 Poderão ser efetuadas retenções legais, especialmente relativas a encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

8.8 Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, poderá haver atualização monetária conforme índice oficial aplicável, nos termos da legislação.

8.9 Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

8.10 Os critérios detalhados de medição e pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos técnicos que integram este contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
02 – PODER EXECUTIVO
02 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.0006.1004.0000 – Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.90.00.00. FICHA - 040

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10.2 Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e do objeto principal do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Projeto Básico.

10.3 A subcontratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços especializados, podendo contribuir para maior eficiência e qualidade na execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta como única responsável pela execução integral do contrato, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços subcontratados.

10.5 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização:

- a) a identificação da empresa subcontratada;
- b) a descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- c) a documentação de habilitação jurídica;
- d) a regularidade fiscal e trabalhista;
- e) a qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.

10.6 A autorização para subcontratação será analisada pela fiscalização do contrato e poderá ser recusada mediante justificativa técnica.

10.7 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação em cadeia



(subcontratação pela subcontratada), salvo autorização expressa da Administração.

10.8 A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada, desde que verificada incapacidade técnica, irregularidade documental ou descumprimento de obrigações legais.

10.9 A CONTRATADA deverá garantir que as empresas subcontratadas cumpram integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária e ambiental aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido.

11.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, através do servidor: **José Cícero Monteiro – Chefe do Setor de Projetos. Portaria nº 374/2025.**

11.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.1.1 Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT;

12.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços;

12.1.3 Manter responsável técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), durante toda a execução do contrato;

12.1.4 Manter, no local da obra, diário de obra atualizado, disponível para acompanhamento da fiscalização;

12.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

12.1.6 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

12.1.7 Garantir a qualidade dos serviços executados, observando normas técnicas, especificações contratuais e boas práticas de engenharia;

12.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9 Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas;



- 12.1.10 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 12.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 12.1.12 Cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente;
- 12.1.13 Providenciar o adequado gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente;
- 12.1.14 Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato;
- 12.1.15 Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e da execução dos serviços;
- 12.1.16 Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;
- 12.1.17 Não paralisar os serviços sem prévia autorização da Administração, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;
- 12.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato, após medição e atesto dos serviços;
- 12.2.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, projetos e documentos necessários à execução do objeto;
- 12.2.4 Garantir a liberação das áreas necessárias à execução dos serviços;
- 12.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas;
- 12.2.6 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;
- 12.2.7 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução;
- 12.2.8 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme previsto neste contrato;
- 12.2.9 Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente necessário;
- 12.2.10 Prestar apoio institucional necessário à execução do objeto, dentro de suas competências administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - 13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



13.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos causados à Administração;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.4 A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de infrações de menor gravidade;

13.4.2 De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de infrações de maior gravidade.

13.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou em dar início à execução do objeto caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento.

13.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal Primavera, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.14 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Primavera, ___ de _____ de 2026.

**NOME DO SECRETÁRIO REPRESENTANTE
SECRETARIA DEMANDANTE
CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA**





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº: XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de representante legal da empresa _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, que a empresa observa os limites legais aplicáveis à sua faixa de enquadramento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)





ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, interessada em participar da Concorrência nº ____/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, que os valores ofertados são suficientes para a execução integral do objeto licitado, não havendo omissões que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome completo: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº XX/2 0 2 6 :

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Primavera.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Por fim, declara estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

DADOS CADASTRAIS

C.N.P.J./C.P.F.: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

ENDEREÇO: RUA/AV/Nº/BAIRRO.: _____

MUNICÍPIO: _____ U.F.: _____

CEP.: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

DADOS BANCÁRIOS

CONTA CORRENTE Nº _____

CÓD. DO BANCO: Nº _____

SIGLA: _____

NOME/Nº AGÊNCIA: _____

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

CARGO QUE OCUPA: _____

ESTADO CIVIL: _____

IDENTIDADE Nº _____, ORGÃO EXPEDIDOR, _____

C.P.F. Nº: _____

NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

OBS: Deverá ser anexada cópia do cabeçalho do extrato da Conta Corrente acima referida.